



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Gracilene Silva de Melo		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Gracilene Silva de Melo		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02087996-2	PARECER Nº 0296/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I – RELATÓRIO

Gracilene Silva de Melo, mediante processo Nº 02087996-2, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, por haver concluído o ensino médio, no ano 2.000, sem haver estudado a disciplina Educação Artística, no Colégio Externato Coração de Maria, extinto por determinação deste Conselho de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

“O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.” (Lei Nº 9.394/96, Art. 26, § 2º).

Gracilene Silva de Melo ainda não tem o ensino médio concluído, ficando privada do respectivo certificado. Como o Colégio em que estudou encontra-se extinto, para regularizar a sua vida escolar, há duas soluções: a primeira é matricular-se num colégio credenciado e com o ensino médio reconhecido e cursar a disciplina Educação Artística, solicitando aproveitamento das demais; a segunda é procurar a Célula de Educação de Jovens e Adultos, inscrever-se para fazer o exame da disciplina omitida em seu histórico escolar e solicitar o aproveitamento das demais já cursadas; se aprovada, em uma das duas hipóteses, poderá receber o certificado de conclusão do ensino médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho de Educação possa aprovar as soluções apresentadas para regularização da vida escolar de Gracilene Silva de Melo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0296/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 08 de maio de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0296/2002
SPU	Nº	02087996-2
APROVADO	EM:	08.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC